

## **EMENDA N° – CCJ**

(ao PLC nº 16, de 2010)

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, o seguinte § 4º ao art. 43:

“Art. 43. ....

.....  
§ 4º Os recursos originários dos royalties a que se refere este artigo terão cinqüenta por cento do seu valor aplicados em despesas de capital, bem como nas áreas de saúde e educação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca assegurar que, ao menos metade dos recursos originários dos *royalties* do pré-sal sejam aplicados em despesas de capital, bem como nas áreas de saúde e educação.

Entendemos que os recursos da riqueza extraordinária do pré-sal devam servir à transformação do ambiente socioeconômico dos municípios e estados beneficiários dessa compensação financeira. Por isso, o destino desses recursos não deve estar submetido à total discricionariedade dos respectivos gestores.

É justa uma indagação corrente em todo o país: para onde estão indo esses recursos, se não é possível perceber com clareza os benefícios nas comunidades às quais deveriam servir? Até que ponto a flexibilidade de utilização dos *royalties* está contribuindo para que eles sejam destinados a importantes e necessárias políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes nesses locais?

Convém lembrar, ainda, nobres colegas, que essas receitas são dependentes de um recurso muitas vezes não renovável, cuja exaustão deveria estar sendo compensada, há muito, com ações integradas destinadas a melhorar as condições de vida da população. É com essa preocupação que vislumbramos a possibilidade de atrelar uma parcela desses recursos a investimentos em infra-estrutura, conferindo-lhes uma aplicação mais nobre.

Em razão do alcance social e da conformidade da proposição com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir cidadania e dignidade para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação desta iniciativa em lei.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**  
**Líder do PSB**